

TC 019.534/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.

Recorrentes: Ana Lúcia Braga de Araújo, Cobra Tecnologia S.A., Deusdedith Freire Brasil, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cordeiro, Walter Raimundo Lima Franco e Álvaro Chaves Lemos.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, conheço dos presentes Recursos de Reconsideração (R002 – Peças 326, 327, 328, 333, 334, 335 e 332; R003 – Peça 346 e R004 – Peça 360), conforme propostas da unidade técnica (Peças 355, 354 e 362), suspendendo-se os efeitos, no que couber, quanto aos recorrentes Ana Lúcia Braga de Araújo, Deusdedith Freire Brasil, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cordeiro, Walter Raimundo Lima Franco e Álvaro Chaves Lemos, dos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, todos do Acórdão nº 3126/2012 – TCU – Plenário, ora recorrido.

Não concedo o efeito suspensivo ao item 9.11 do acórdão recorrido, pois se evidência prejudicial ao objeto da determinação e à decisão prolatada.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Pará os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.14.1 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em 16 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator